DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2337/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12770/2013
PROTOCOLO	:	1434521
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO MINI VAN 1.8, 0 KM, ANO E MODELO 2013, PARA SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE BONITO /MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 58.400,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 049/2013, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 146/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Bonito e a empresa Enzo Veículos Ltda., visando à aquisição de 01 veículo tipo mini van 1.8, 0 KM, ano e modelo 2013, para ser utilizado pela Secretaria de Turismo do município.

Encaminhados os documentos pela 5ª ICE (ANP-5ICE-6792/2013 – f. 132/135) em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para esclarecer *a diferença do valor contratado com o valor da nota de reserva;* o que se procedeu por meio do Termo de Intimação sob nº 7178/2013, f.137.

Na reanalise (ANA -5ICE-11684/2014 – f. 180/182), a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e a da execução do Con-

trato nº 146/2013 em apreço, conforme Parecer acostado à f. 183 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC/SUBSTITUTO-1398/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 049/2013, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 146/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Bonito e a empresa Enzo Veículos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária ,Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 146/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório –Pregão Presencial nº 49/2013, e formalização do Contrato Administrativo nº 146/2013 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, bem como a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato nº 146/2013	**R$ 58.400,00**
Total empenhado (NE)	**R$ 58.400,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 58.400,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 58.400,00**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 049/2013, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 146/2013, celebrado pelo Município de Bonito e a empresa Enzo Veículos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 , 4.320/64 e 8.666/93.

É a decisão

Campo Grande, 8 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA